



DILIC CEASA-RJ &lt;procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com&gt;

## Pregão Eletrônico nº 002/2022 - solicitação de esclarecimentos

4 mensagens

contratos.obdi@gmail.com <contratos.obdi@gmail.com>  
Para: procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com

11 de julho de 2022 14:35

Prezada Comissão de Licitações, boa tarde!

Obdi Locação de Veículos Ltda, inscrita no cnpj nº 09.546.840/0001-29, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 002/2022, vem, mui respeitosamente, questionar:

1. os atestados de capacidade técnica deverão comprovar a característica de veículo "blindado" ou serão aceitos atestados de fornecimento de veículos sem blindagem?
2. A documentação elencada no item 4 do termo de referência deverá ser enviada junto com a documentação de habilitação, após ser declarada vencedora?
3. O veículo poderá ser de propriedade de terceiros e estar em posse direta da contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.
4. O veículo para substituição temporária no contrato, poderá ser de propriedade de terceiros e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.
5. Em virtude de todos os transtornos que a pandemia acarretou e diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras

e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de

veículos (tais circunstâncias vêm sendo noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público) o prazo de entrega de 30 dias fica totalmente inviável. Por mais que seja possível a sua prorrogação por períodos iguais, atualmente todas as montadoras trabalham com prazos mínimos de 90 a 120 dias para a entrega, sem contar o prazo para a blindagem do veículo. Nesse sentido, visando o princípio da razoabilidade, solicitamos alteração no prazo de entrega para no mínimo 120 dias podendo ser prorrogado por períodos iguais.

Eventualmente, caso não haja dilação do prazo de entrega dos veículos, questiona-se: a) Poderão ser fornecidos veículos seminovos, que estejam na posse legal da contratada e sejam de propriedade de terceiros para atendimento provisório do contrato até entrega dos veículos definitivos? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá como única e exclusiva responsável pela execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse legal.

6. Cientes que a quilometragem é livre, à título de melhor precificação com manutenção veicular, questionamos qual a estimativa mensal de quilometragem percorrida por veículo?

7. o serviço de lavagem dos veículos durante a execução contratual será de responsabilidade da contratante ou da contratada?

8. o termo de referência no item 4.3 preconiza: " Apresentar Atestado de Capacidade Técnica referente a veículos blindados fornecido por no mínimo 03 (três) empresas que a Contratada já tenha prestado serviço."

Este item solicitado fere a Lei de Licitações nº 866/93 no seu artigo 30: II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação...

e o § 5º: É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Deixa também de ir de encontro à Sumula 24 do TCE-SP : Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Diante do acima explanado, no intuito de ajudar o Ceasa a não sofrer com paralizações no certame devido à apresentação de impugnações, sugerimos alteração do texto visto que a locação é somente de 1(um) veículo, logo não há que se solicitar atestado de 03 (três) empresas.

No aguardo, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



**MÁRCIA ESMANHOTO**

Licitações/Contratos

(41) 3019-2519 - 9 9770-4063

Santa Felicidade | Curitiba - PR

[www.obdi.com.br](http://www.obdi.com.br)

---

**DILIC CEASA-RJ** <procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com>  
Para: divadceasarj@gmail.com

12 de julho de 2022 13:39

Boa Tarde Rodrigo.

Por favor, responda aos questionamentos abaixo, para os pontos do termo de referência.

Responda para este email mesmo, [procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com](mailto:procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com), pois preciso colocar a resposta em diversos lugares e depois eu encaminharei à licitante.

Obrigado.

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Contratos

Tel: (21) 2333-8266

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**DIVAD.CEASA rj** <divadceasarj@gmail.com>  
Para: DILIC CEASA-RJ <procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com>

15 de julho de 2022 11:11

Prezados, bom dia!

Considerando os questionamentos da empresa OBDI Locação de Veículos Ltda., informamos:

- 1- O atestado de capacidade técnica deverá comprovar a característica de veículo "blindado";
- 2- Sim, a documentação deverá ser enviada após a empresa ser declarada vencedora;
- 3- O veículo não poderá ser de propriedade de terceiros. O veículo deverá ser de propriedade da empresa vencedora do certame.
- 4- O veículo não poderá ser de propriedade de terceiros. O veículo deverá ser de propriedade da empresa vencedora do certame.
- 5- Não haverá dilação no prazo de entrega do veículo, o prazo será de 30 (trinta) dias. O veículo fornecido deverá ser 0 Km.
- 6- Informamos que é muito difícil fazer uma estimativa, mas estimaremos em torno de 3.000 km/mês.
- 7- A limpeza do veículo é de responsabilidade da Contratante.
- 8- Informamos que o texto será corrigido e será necessária a apresentação de apenas 01 (um) atestado.

Atenciosamente,

Rodrigo Moreira  
Chefe da Divisão de Administração - CEASA-RJ  
ID: 5088137-0

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**DILIC CEASA-RJ** <procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com>  
Para: contratos.obdi@gmail.com

15 de julho de 2022 13:31

Caro Licitante boa tarde.

Informamos que encaminhamos seu pedido de esclarecimento à Divisão de Administração da CEASA-RJ, que elaborou a requisição do serviço e seu Termo de Referência.

Informamos ainda que a CEASA-RJ é uma Sociedade de Economia Mista e segue a Lei 13.303/16.

Prezados, bom dia!

Considerando os questionamentos da empresa OBDI Locação de Veículos Ltda., informamos:

- 1- O atestado de capacidade técnica deverá comprovar a característica de veículo "blindado";
- 2- Sim, a documentação deverá ser enviada após a empresa ser declarada vencedora;
- 3- O veículo não poderá ser de propriedade de terceiros. O veículo deverá ser de propriedade da empresa vencedora do certame.
- 4- O veículo não poderá ser de propriedade de terceiros. O veículo deverá ser de propriedade da empresa vencedora do certame.
- 5- Não haverá dilação no prazo de entrega do veículo, o prazo será de 30 (trinta) dias. O veículo fornecido deverá ser 0 Km.
- 6- Informamos que é muito difícil fazer uma estimativa, mas estimaremos em torno de 3.000 km/mês.
- 7- A limpeza do veículo é de responsabilidade da Contratante.
- 8- Informamos que o texto será corrigido e será necessária a apresentação de apenas 01 (um) atestado.

Atenciosamente,

Rodrigo Moreira

Chefe da Divisão de Administração - CEASA-RJ

ID: 5088137-0

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Contratos

Tel: (21) 2333-8266

[Texto das mensagens anteriores oculto]